

**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do
Pólo Turístico do Circuito das Águas Paulista**

CNPJ: 07.316.963/0001-48

Águas de Lindóia – Amparo – Holambra - Jaguariúna – Lindóia – Monte Alegre do Sul – Pedreira – Serra Negra - Socorro

CONTRATO DE PESTRAÇÃO DE SERVIÇOS COPA FREE FIRE

CONTRATO N° 003/2022

Processo Administrativo n° 003/2022

Modalidade: DISPENSA POR LIMITE

Objeto: “Contratação de Empresa especializada em apoio técnico para elabora e execução do Primeiro Campeonato Free Fire do CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência, integrante deste contrato”

Pelo presente TERMO DE CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Águas Paulista, CNPJ 07.316.963/0001-48, com sede à Avenida Viriato Valente, 513, centro, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, portador do RG n° 41.045.314/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n° 313.441.098-29, de ora em diante denominado, pura e simplesmente CICAP e, de outro lado, a empresa, RS GAMES EVENTS inscrita no CNPJ sob n° 41.862.299/0001-70, com sede a Rua Professor Abigail Silva Salvador, 131, Socorro- SP, 13.960-000, neste ato representada pelo Sr. RENAM MATHEUS DOS SANTOS DE LIMA, portador do RG n° 65.185.232-8 SSP/SP, inscrita no CPF n° 484.559.098-03, residente na Rua Professor Abigail Silva Salvador, 131, Socorro- SP, 13.960-000 na qualidade de sócia e proprietária, de ora em diante designada pura e simplesmente CONTRATADO, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do– Dispensa por Limite, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de Empresa especializada em apoio técnico para BUSCAR ALTERNATIVA ATRAVES DO ESPORTE DEVIDO A PANDEMIA em conformidade com o Anexo I -- Termo de Referência, integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL:

O presente contrato é regido pela Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente contato correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, classificada sob as seguintes rubricas:

Ficha	01	
Unidade:	050100	Consor Interm Polo Turistico
Funcional:	23.695.0320.0002.000	Manutenção do Consorcio Intermur. Polo Turístico

**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do
Pólo Turístico do Circuito das Águas Paulista**

CNPJ: 07.316.963/0001-48

Águas de Lindóia – Amparo – Holambra - Jaguariúna – Lindóia – Monte Alegre do Sul – Pedreira – Serra Negra - Socorro

Categoria Econ.: 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá seu início a partir de sua assinatura, **vigendo por 02 meses**, podendo ser prorrogado mediante interesse e autorização prévia da Administração por iguais e sucessivos períodos em conformidade com a Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Único: Os serviços deverão ser prestados com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pelos serviços objeto do presente contrato a Contratada receberá **R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) em uma única parcela.**

Parágrafo Único: O CICAP efetuará os pagamentos à contratada, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal – **onde deverão constar os dados da Conta Corrente para depósito e ainda mencionar referência a parcela e ao contrato**, além dos demais dados pertinentes e necessários - com o aceite pelo Departamento requisitante, correspondente ao fornecimento dos serviços no respectivo período e de acordo com as especificações do objeto da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. A contratada fica obrigada a prestar os referidos serviços em conformidade com Termo de Referência- Anexo I.
2. A contratada declara-se ciente de todas as obrigações principais e acessórias previstas neste instrumento bem como nas obrigações dispostas no Termo de Referência- Anexo I.

CLÁUSULA SETIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.
2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação de serviços.
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
4. Requirir indenização pelos serviços que não puderem ser refeitos.
5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/serviços.
7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital.
8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do
Pólo Turístico do Circuito das Águas Paulista**

CNPJ: 07.316.963/0001-48

Águas de Lindóia – Amparo – Holambra - Jaguariúna – Lindóia – Monte Alegre do Sul – Pedreira – Serra Negra - Socorro

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO PELO CONSÓRCIO:

O CICAP procederá à fiscalização de toda a execução do contrato através da Presidência da Câmara de Esportes, pelo Sr. Antonio Henrique Corsi.

§ 1º – O responsável da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos à realização dos serviços.

§ 2º – O representante do CICAP anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

§ 3º – As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA CONTRATUAL:

A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Poder Público, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Multa equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação;
- d) As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela CONTRATADA. À critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado das faturas que a CONTRATADA tenha a receber do CICAP. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O CICAP poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato sem direito à CONTRATADA de qualquer indenização, podendo ser contratado com terceiros a conclusão das entregas.

Parágrafo Único: O CICAP poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, também nos seguintes casos:

1. Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. Não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. Quando pelas reiteradas impugnações feitas pelo CICAP, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. Na ocorrência de decretação de falência, pedido de concordata, instauração de concurso de credores, liquidação ou dissolução da CONTRATADA;
5. Se ocorrer alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que a juízo do CICAP, prejudique a execução do contrato;

**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do
Pólo Turístico do Circuito das Águas Paulista**

CNPJ: 07.316.963/0001-48

Águas de Lindóia – Amparo – Holambra - Jaguariúna – Lindóia – Monte Alegre do Sul – Pedreira – Serra Negra - Socorro


6. Se a **CONTRATADA** transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do **CICAP**;
7. Em havendo, subcontratação parcial a **CONTRATADA** ficará responsável pelas obrigações e ônus assumidos perante o **CICAP**;
8. Por acordo mútuo por razões de exclusivo interesse do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Elegem as partes o Foro da cidade e Comarca de Amparo, deste Estado, ficando a critério exclusivo do **CICAP** a opção de eleição do Foro da sede da **CONTRATADA**, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO**, firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda via em poder do **CICAP**, e a terceira via entregue à **CONTRATADA**.

Circuito das Águas Paulista, 10 de julho de 2022



CONTRATANTE
EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
PRESIDENTE DO CICAP

CONTRATADO
Renan Matheus dos Santos de Lima
SÓCIO - PROPRIETÁRIO



ELAINE AP. RIBEIRO DE SOUZA
DIRETORA ADMINISTRATIVA DO CICAP

CAIO HENRIQUE ARAUJO SALGADO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CICAP



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do
Pólo Turístico do Circuito das Águas Paulista**

CNPJ: 07.316.963/0001-48

Águas de Lindóia – Amparo – Holambra - Jaguariúna – Lindóia – Monte Alegre do Sul – Pedreira – Serra Negra - Socorro

TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I

Organização do evento

Realizar toda a organização da Copa Circuito das Águas de Free Fire Etapa Municipal,

Execução dos trabalhos

Buscar alternativas através do Esporte nesse momento de pandemia de Covid -19, para mostrar a importância da convivência em diferentes grupos, sobre os valores a serem construído durante e após o jogo.

Montar as tabelas jogos;

Manter as equipes informadas sobre as etapas;

Divulgar os resultados;

Organizar a final com as equipes vencedoras;

O projeto visa atender crianças, jovens e adolescentes que já tenham conhecimento do jogo, independentemente da idade.